



Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022-DI

Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/35388

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratado: BRUNO DE MAGALHÃES OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF nº 997.684.615-00 e com endereço na Avenida Luís Viana Filho, nº 192, Edif. Brise, Apto. 704, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.730-101.

Objeto: para ministrar o **Módulo I – Administração** - do “Curso de gestão para prevenção e combate de condutas assediosas e discriminatórias”, na modalidades de ensino a distância (EAD), para uma turma de 40 (quarenta) discentes, na data de 08 de agosto do corrente ano, com carga horária total de 04 (horas) horas.

Valor: R\$ 946,84 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Data da execução: 08 de agosto de 2022

Base Legal: Artigo 60, II, § 2º c/c artigo 23, inciso VI, da Lei 9.433/2005.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010- UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesas 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01 e Fonte 120, conforme dotação orçamentária à fl. 140, do Processo nº TJ-ADM-2022/35388

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia



TJ-ADM-2018/55802

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 473/2022 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa BALI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.991.409/0001-04, e DECIDO pelo não provimento recursal diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 210/2021.

Dê-se conhecimento aos interessados acerca da presente decisão e encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para adoção das providências cabíveis.

Salvador, 03 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

TJ-ADM-2016/44522

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 417/2022 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.884/0001-10, e DECIDO pelo não provimento recursal diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 133/2021.

Dê-se conhecimento aos interessados acerca da presente decisão e encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para adoção das providências cabíveis.

Salvador, 03 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

TJ-ADM-2017/55341

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 470/2022 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa MICRON GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.517.200/0001-32, e DECIDO pelo não provimento recursal diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 325/2021.

Dê-se conhecimento aos interessados acerca da presente decisão e encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para adoção das providências cabíveis.

Salvador, 03 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

TJ-ADM-2014/23264

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 19/2021 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.843.902/0001-39, e DECIDO pelo não provimento recursal diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 349/2018.

Dê-se conhecimento aos interessados acerca da presente decisão e encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para adoção das providências cabíveis.

Salvador, 03 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BRUNO DE MAGALHÃES OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF/MF de nº 997.684.615-00. Objeto: Ministar o “Curso de gestão para prevenção e combate de condutas assediosas e discriminatórias”, na modalidade EAD. Prazo de execução: 08 de agosto de 2022. Valor: R\$ 946,84 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/35388. Data: 02/08/2022.

ADITIVO Nº 73/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ de nº 15.180.714/0001-04. Objeto: A vigência do contrato nº 17/19-S fica prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 14 de novembro de 2022, e término em 12 de maio de 2023. consoante PA. nº TJ-ADM 2019/07846. Data: 02/08/2022.

